

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA N° 4195, DE 06 DE JULHO DE 2004

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO- CDHU.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, o seguinte imóvel, localizado na Rua Benedito de Castro, no município de Pindamonhangaba, Distrito de Moreira César:

"Terreno desmembrado de uma área de terras, localizada na Rua Benedito Galvão de Castro, situado nesta Cidade, no Distrito de Moreira César, com início no ponto "1-A", localizado na Rua Benedito Galvão de Castro, distante 228,28m (duzentos e vinte e oito metros e vinte e oito centímetros), do ponto "1" no cruzamento da Rua Benedito Galvão de Castro com o prolongamento da Rua Jorge Marcos Azeredo; do ponto "1-A", segue rumo de 76º 07'50NW, com uma distância de 108,00m (cento e oito metros), confrontando com a Rua Benedito Galvão de Castro até o ponto "2"; deste ponto segue o rumo de 17º 04'56"NE, por uma distância de 99,83m (noventa e nove metros e oitenta e três centímetros), confrontando com a propriedade de Benedito Paulo Santos Filho até o ponto "3"; deste ponto segue o rumo de 72° 09'27"SE, por uma distância de 102,67m (cento e dois metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com o Loteamento Residencial Azeredo até o ponto "3-A"; deste ponto segue o rumo de 13° 52'10"SW, por uma distância de 92,33m (noventa e dois metros e trinta e três centímetros), confrontando com a área remanescente de uma área de terras localizada na Rua Benedito Galvão de Castro, de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba até o ponto "1-A" ponto inicial; encerrando a área de 10.109,85m² (dez mil, cento e nove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla NE-16-13-17-002-00"

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades prevista na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo único. A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU. (Redação dada pela Lei Ordinária nº 4223, de 16 de novembro de 2004).

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art.6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 06 de julho de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal